



Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação – GovTIC

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Conselho de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação– GovTIC, instituído pela Deliberação CONSU-A-21/2023 de 26.09.2023, é uma instância consultiva, propositiva e deliberativa de caráter e permanente, vinculada ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao disposto no Planejamento Estratégico da UNICAMP.

Artigo 2º - O Conselho de Governança de TIC cumprirá sua finalidade:

I - avaliando o uso atual e futuro de TIC com base nas necessidades da Universidade;

II - dirigindo suas ações através dos princípios, políticas e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade;

III - monitorando o desempenho das ações de TIC.

Artigo 3º - As competências e composição do GovTIC estão previstas na Deliberação CONSU-A-21/2023 de 26.09.2023.

Artigo 4º - O Conselho terá reuniões ordinárias periódicas, convocadas pela presidência, conforme calendário aprovado em reunião.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º - As convocações e pautas das sessões ordinárias, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis das datas das sessões.

§ 3º - A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente de matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º - As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais, a critério da presidência.

§ 5º - O membro suplente substituirá o respectivo titular quando se tratar de membros indicados, em suas faltas e impedimentos, o que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas.



§ 6º - O membro suplente mais votado substituirá o titular quando se tratar de membros eleitos, em suas faltas e impedimentos, o que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

§ 7º - As substituições de membros titulares serão válidas até o final da reunião, mesmo que o membro titular substituído compareça após a efetivada substituição.

§ 8º - As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§ 9º - O quórum para deliberação será de maioria simples.

§ 10º - Havendo falta de quórum, será convocada uma nova reunião, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 11º - Poderão participar das sessões do Conselho, a convite do presidente, pessoas que possam contribuir com as questões em discussão.

Artigo 5º – Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Conselho ou ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único - A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes, que não constam na pauta, cabendo ao proponente relatá-las. As matérias incluídas na pauta serão objeto de deliberação e votação na reunião.

Artigo 6º - A pauta é composta por Ordem do Dia e Expediente.

§ 1º - A Ordem do dia contém os assuntos a serem deliberados.

§ 2º - No Expediente serão contempladas as informações ou discussões de assuntos de relevância para o Conselho, propostas pela presidência ou por qualquer de seus membros.

§ 3º - Assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, com caráter de urgência, poderão, a critério da presidência, ser objeto de Pauta Suplementar a ser enviada aos membros com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 4º - As matérias ou itens retirados de pauta deverão retornar ao plenário até a primeira reunião ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia deverá ser justificada pela presidência.

§ 5º - Pedidos de vista serão avaliados pela presidência ou pelo plenário.

§ 6º - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados globalmente.

Artigo 7º - O GovTIC se manifestará mediante:

I - propostas de Resolução e Deliberação, a serem encaminhadas ao Gabinete do Reitor;



II - Instruções Normativas e

III – Decisões.

§ 1º - A Instrução Normativa é ato constituído por ordem escrita e geral, com abrangência para toda a Universidade, a respeito do modo e forma de execução de um serviço ou atividade determinada e específica.

§ 2º - A Decisão é ato elaborado em caso concreto e específico, que não possui caráter normativo.

§ 3º - As Instruções Normativas e Decisões terão numeração própria, precedida da sigla do Conselho, seguida do ano de publicação.

Artigo 8º - A Secretaria do GovTIC lavrará súmula da reunião, na qual constará:

I - a natureza da reunião, data de realização, e o nome de quem a presidiu;

II - membros titulares e suplentes presentes;

III - assuntos da ordem do dia deliberados;

IV - resumo das discussões.

Parágrafo único. As pautas e súmulas das reuniões serão disponibilizadas para o público no site do GovTIC.

Artigo 9º - A Secretaria do GovTIC será realizada por um Assistente Técnico da DETIC designado pelo Diretor Executivo da DETIC.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-34699/2023)

Documento assinado eletronicamente por RICARDO DAHAB, Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 15/10/2024, às 17:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
21C1793A 52F8475B AB7A1C44 64672839**



Parecer n.º: 2438/2024
Processo n.º 01-P-29864/2024
Interessado: DETIC
Assunto: **Deliberação. Regimento do Conselho de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação – GOVTIC.**

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Deliberação que dispõe sobre o Regimento do Conselho de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação – GOVTIC.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Da análise da minuta acostada no anexo do evento 02, tenho a fazer apenas estes apontamentos:

a. Art. 1º - proponho a seguinte redação, para maior clareza:

Artigo 1º - O Conselho de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação – GovTIC, instituído pela Deliberação CONSU-A-21/2023 de 26.09.2023, é uma instância consultiva, propositiva e deliberativa de caráter permanente, vinculada ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao disposto no Planejamento Estratégico da UNICAMP.

b. Art. 3º - suprimir o trecho “e na Deliberação CONSU-A-34/2023 de 28/11/2023”, pois esta norma apenas alterou a Deliberação CONSU-A-21/2023;

c. Art. 4º, §7º - suprimir o artigo ‘a’ em “após a efetivada a substituição”;

- d. Art. 5º - o §1º deve ser transformado em parágrafo único. Ainda sobre este parágrafo, sugiro a seguinte redação, para deixar claro que, uma vez incluídas na pauta, as matérias devem ser discutidas e votadas na reunião:

Parágrafo único - A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes, que não constam na pauta, cabendo ao proponente relatá-la. As matérias incluídas na pauta serão objeto de deliberação e votação na reunião.

- e. Art. 6º, §2º - sugiro suprimir a palavra 'preliminares', pois ela transmite a ideia de que o Expediente precederá a Ordem do Dia;
- f. Art. 7º - Sugiro adequar o artigo ao que prevê a Resolução GR-051/2023, que estabelece normas para a elaboração de atos administrativos no âmbito da Unicamp. A referida resolução não prevê a figura da 'recomendação', razão pela qual sugiro suprimir o §3º. Ademais, proponho a seguinte organização, para maior clareza:

Artigo 7º - O GovTIC se manifestará mediante:

- I - propostas de Resolução e Deliberação, a serem encaminhadas ao Gabinete do Reitor;
 - II - Instruções Normativas e
 - III – Decisões
- (...).

- g. Transformar o art. 8º em um parágrafo do art. 7º, pois ambos tratam do mesmo tema;

h. Art. 9º, parágrafo único – substituir “As súmulas” por “As pautas e súmulas...”

Sendo assim, proponho o envio dos autos à DETIC para providências. Considerando a natureza dos ajustes sugeridos, o processo poderá ser diretamente encaminhado à Secretaria Geral, sem necessidade de novo envio à Procuradoria.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 11-10-2024 11:35:32

Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 4687/2024
Parecer PG 2438/2024
REF.: Processo Nº: 29864/2024

De acordo.

À d. DETIC para providências e adequações na minuta de Deliberação CAD.

Considerando a natureza dos ajustes sugeridos, o processo poderá ser diretamente encaminhado à Secretaria Geral, sem necessidade de novo envio à Procuradoria.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 11-10-2024 22:25:32

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-29864/2024

INTERESSADO: DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ASSUNTO : Regimento Interno do GovTIC

PARECER CLN-CONSU 46/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 366ª Reunião, realizada em 29.10.2024, tomou ciência do Parecer PG-2438/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – GovTIC.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de outubro de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 29/10/2024, às 14:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D16EE365 C9C84EAD 88FF9A7C F57A8206

